



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº 641.923

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Corinto

Exercício Financeiro: 2000

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal de Corinto, concernente ao exercício financeiro de 2000, reconstituída devido ao sinistro em 12/04/2002 e examinada no estudo técnico de fls. 20/25, nos termos da Resolução nº 04/2009.

Considerando a Decisão Normativa nº 02/2009, determinou-se, o apensamento provisório do Processo Administrativo nº 676.246 a este feito, nos termos do art. 156, § 2º do Regimento Interno, garantindo assim ao prestador o acesso às informações relativas à apuração dos percentuais da educação e saúde.

Citado, o responsável, Senhor Afonso Victor Vianna de Andrade, requereu a dilação do prazo para a apresentação da defesa, nos termos da petição protocolizada sob o 0060841-047.

Determino a juntada aos autos da petição em referência e da Procuração que o acompanha.

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a inexistência de causa justa a fundamentar o pedido.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, na forma do Regimento Interno.

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator